

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000795/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022849/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000181/2018-18
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EDRIANE SLAVIERO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SPIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no comércio varejista e atacadista em geral**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Iporã Do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Palma Sola/SC, Paraíso/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São João Do Oeste/SC, São José Do Cedro/SC, São Miguel Da Boa Vista/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC e Tunápolis/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido um **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção da seguinte forma:

a) A partir de **01 de maio de 2018** no valor de **R\$ 1.215,00** (hum mil e duzentos e quinze reais) mensal.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de **01 de maio de 2018** todos os comerciários que percebem salário fixo acima do salário normativo terão reajuste salarial no percentual de **2%** (dois por cento), calculado sobre o salário percebido no mês de maio/2017, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, quitando integralmente os índices inflacionários do período.

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de maio de 2017, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A empresa, uma vez autorizada pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento, os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de Associações e Sindicato, compras em farmácia, gastos com alimentação em Associação de funcionários, compras em supermercados, e seguros de vida em grupo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE:

Os empregados admitidos entre a data base de maio/2017 e abril/2018 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação da proporcionalidade.

Parágrafo primeiro - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

É instituída a garantia salarial mínima ao comissionista correspondente a um piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações recebidas pelo comissionista nos últimos 6 (seis) meses, serão relacionados no verso do termo de rescisão contratual do emprego.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA:

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de **20%** (vinte por cento) para os operadores de caixa manual, e de **15%** (quinze por cento) para os operadores de caixa informatizado, sobre o piso salarial, excluído do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MAQUIAGEM:

As empresas fornecerão material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RSC (INSS):

É obrigatório o fornecimento de formulário preenchido pela empresa do “RSC/INSS” (Relação de Salários de Contribuição ao INSS, quando solicitado, aos empregados demitidos ou demissionários).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES:

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS:

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado no comércio varejista e atacadista, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, **será permitido apenas com autorização expressa do empregador e seus usos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a permitir uso do celular ou atendimento de telefone fixo a todos os trabalhadores em caso de emergência familiar, chamados de escolas, creches, hospitais, policial, e outras situações emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os trabalhadores que dependem do uso do celular para o desempenho de suas funções, como área de vendas, cobranças e outras determinadas pela

empresa fica permitido somente com autorização expressa do empregador o uso dos dispositivos de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as disposições da presente cláusula, constituirá atitude passível de advertência.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até **45** (quarenta e cinco) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO:

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito previsto nesta cláusula, o trabalhador, sob pena de decadência, deverá comunicar e comprovar com a notificação da previdência o tempo de contribuição, junto à empresa e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, o implemento de sua condição.

Parágrafo Segundo: A não adoção, pelo trabalhador, das providências previstas nesta cláusula implicam decadência e cessação imediata da garantia.

Parágrafo Terceiro: Estão expressamente excluídas desta cláusula outros benefícios de aposentadoria que não o especificado no caput.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET - CORREIO ELETRÔNICO:

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às “ferramentas” virtuais, tais como internet e e-mail, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio

de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula aos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL:

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábado, poderão estabelecer horário diário superior a 08 (oito) horas, sem qualquer acréscimo a título de hora extra, independentemente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Será facultado às empresas do comércio, a prorrogação da jornada diária e semanal de trabalho dos empregados até o limite legal, previsto na CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO:

É obrigatório para todas as empresas que possuírem qualquer número de empregados a utilização de Livro-Ponto ou Cartão Ponto (eletrônico ou mecanizado), Ficha-Ponto, ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final de jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

Parágrafo único – Não estão incluídos nesta cláusula os empregados mencionados no artigo 62 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO INTRA-JORNADA:

Conforme necessidade e peculiaridades das empresas do comércio em geral, **excluindo-se supermercados, mercados, mini-mercados e armazéns de gêneros alimentícios**, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada, de **até 02:30 horas** diárias; sendo que para os estudantes noturnos e de mães que tenham filhos em creches, o horário de trabalho será até às 18:30 horas, nos dias letivos para os estudantes, e para as mães nos dias de retirada dos filhos menores nas creches, e em ambas as situações, deverá o empregado, apresentar pedido por escrito ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns e de gêneros alimentícios, o intervalo previsto nesta Cláusula poderá ser de **até 3:00 horas** diárias, respeitadas as demais disposições da referida Cláusula.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante à jornada.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre, ao empregado(a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:

De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensadas de indicar médico coordenador os estabelecimentos enquadrados na categoria com grau de risco 1 e 2 e que tenham até 50 (cinquenta) empregados, e os estabelecimentos enquadrados no grau de risco 3 e 4 e que tenham até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT e assembleia geral recolherão o **valor equivalente a 1%** (um por cento) do total da folha de pagamento do mês de **Agosto/2018**, limitado ao valor **mínimo em R\$ 200,00** (duzentos reais) e **máximo de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC - SINDICOMÉRCIO**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição deverá ser **recolhida até o dia 20/09/2018** e os recolhimentos com atraso serão atualizados, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pelo site da entidade www.sindicomercio.com.br ou na sede da própria entidade. **Telefone para contato (49) 36210601.**

Parágrafo 3º - As **empresas que não possuírem empregados** no mês de AGOSTO/2018, deverão recolher o valor **mínimo de R\$ 200,00** (duzentos reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição negocial ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC - SINDICOMÉRCIO

Parágrafo 6º - As empresas que **pagaram em janeiro de 2018 a contribuição sindical patronal** de acordo com a tabela da CNC e capital social da empresa estão **isentas do pagamento da Contribuição Negocial Patronal prevista na presente CCT.**

Parágrafo 7º - As empresas que foram constituídas em 2018 pagaram a contribuição Negocial Patronal no mês de início da atividade.

Parágrafo 8º – A comprovação do valor do pagamento da contribuição Negocial Patronal será feito pela GFIP/SEFIP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (DOS EMPREGADOS).

Em cumprimento ao **Art. 513 letra “e” da CLT e em conformidade com o artigo 545 da CLT**, foi deliberado pelos trabalhadores, reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias e em sessões itinerantes, amplamente divulgados por edital publicado no Jornal de circulação regional, Diário do Iguazu do dia 06 de março de 2018, Pag.14, em informativo específico da categoria distribuídos nos municípios de base territorial, veiculação nas rádios de alcance regional, site do sindicato, entre os dias 05 a 09 de março de 2018, e assembleias realizadas entre os dias 12(dozes),13(treze), 14(quatorze), 15(quinze), 19(dezenove), 21(vinte e um), 23 (vinte e três) e 28(vinte e oito) de março de 2018, as empresas abrangidas descontarão dos seus empregados, a importância equivalente **a 3% (três por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Julho e Outubro de 2018**, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em guias próprias fornecidas pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina**, em favor do mesmo, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto**, conforme deliberado e aprovado nas assembleias.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao trabalhador que manifestar-se individualmente, por escrita de próprio punho em duas vias, identificando nome e CNPJ da empresa, nome, CPF e endereço completo do trabalhador, protocolada na sede da entidade sindical profissional em: São Miguel do Oeste – SC, a Rua Santos Dumont, 300, sala 201 – Centro, no horário de atendimento das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias antes da realização do desconto. Nestes casos, a entidade protocolizará via(s) para serem entregues pelo trabalhador ao empregador.

Parágrafo Terceiro: Quando a oposição for encaminhada por carta AR (aviso de recebimento) pelo correio, endereçada ao sindicato, deverá conter de forma clara no campo “Declaração de Conteúdo”, discriminação a que se refere, sendo de responsabilidade do trabalhador ao recebê-la de volta com assinatura de recebimento do sindicato comunicar a empresa da oposição, identificada no próprio Ar. Diante da oposição a contribuição o sindicato não se responsabiliza pelo comunicado a empresa.

Parágrafo Quarto - Qualquer controvérsia/devolução relativa ao referido desconto será resolvida e cobrada diretamente com o Sindicato profissional beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS:

Poderá ser afixado, na empresa pelo sindicato profissional quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a **15%** (quinze por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO:

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial e 13º salário, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO:

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a **cheques sem fundos, e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados** recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais as entidades sindicais, assinam a presente CCT.

São Miguel do Oeste, (SC) 17 de maio de 2018.

EDRIANE SLAVIERO
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

SERGIO SPIER
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA AG. SIND. TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.